



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda -feira, 29 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 240, Pag. 1

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

PROCESSO nº 6479/2010.

Apensos: Processos nº s: 22/2011, 24/2011, 34/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 1163/2011, 4645/2010 e 3174/2010.

2- Assunto: Solicitação.

3-Órgão: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

4-Objeto: Solicitação de prorrogação do prazo de permanência dos servidores contratados no regime temporário.

5- Unidade Técnica: DCAP- Informação nº 155/2011 (fls. 34/36).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4001/2011-MP-RMAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 40/43v.).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- DECISÃO Nº 131-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IV, XII e §3º do art. 261, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4001/2011-MP- RMAM do Ministério Público Especial, no sentido de determinar:

a) aos Secretários Municipais das respectivas pastas que, no prazo de 15 (quinze) dias, façam cessar os vínculos funcionais dos servidores temporários cujos contratos estejam vencidos e que não completaram cinco anos, especialmente os identificados pela DCAP, procedendo a sua substituição por servidores concursados ou, se inviável, por outros temporários, apenas pelo curto período necessário ao saneamento mediante concurso;

b) ao Município de Manaus que, por intermédio de seu Procurador-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte de Contas estudos e/ou medidas judiciais para a impugnação, junto ao Poder Judiciário, da liminar que assegura a permanência dos servidores temporários no serviço público;

c) após o cumprimento das medidas acima determinadas, a restituição dos autos a DCAP para, em articulação com as comissões de inspeção dos órgãos municipais, finalizar o levantamento de todas as contratações temporárias com prazo vencido e na iminência de completar cinco anos, trazendo, ainda, a relação dos atos com registro recusado e sem prova de cumprimento de decisão da Corte, a fim de que se proceda à responsabilização cabível.

9-Ata: 29ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 25 de agosto de 2011.

1-PROCESSO nº 3174/2010.

Apensos: Processos nº s: 22/2011, 24/2011, 34/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 1163/2011, 4645/2010 e 6479/2010.

2- Assunto: Solicitação.

3-Órgão: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

4-Objeto: Solicitação de prorrogação do prazo de permanência dos servidores contratados no regime temporário.

5- Unidade Técnica: DCAP- Informação nº 153/2011 (fls. 44/46) e Informação nº 96/2011 (fls. 54/58).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4009/2011-MP-RMAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 88/91).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- DECISÃO Nº 132/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo

art. 5º, IV, XII e §3º do art. 261, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4009/2011-MP- RMAM do Ministério Público Especial, no sentido de determinar:

a) aos Secretários Municipais das respectivas pastas que, no prazo de 15 (quinze) dias, façam cessar os vínculos funcionais dos servidores temporários cujos contratos estejam vencidos e que não completaram cinco anos, especialmente os identificados pela DCAP, procedendo a sua substituição por servidores concursados ou, se inviável, por outros temporários, apenas pelo curto período necessário ao saneamento mediante concurso;

b) ao Município de Manaus que, por intermédio de seu Procurador-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte de Contas estudos e/ou medidas judiciais para a impugnação, junto ao Poder Judiciário, da liminar que assegura a permanência dos servidores temporários no serviço público;

c) após o cumprimento das medidas acima determinadas, a restituição dos autos a DCAP para, em articulação com as comissões de inspeção dos órgãos municipais, finalizar o levantamento de todas as contratações temporárias com prazo vencido e na iminência de completar cinco anos, trazendo, ainda, a relação dos atos com registro recusado e sem prova de cumprimento de decisão da Corte, a fim de que se proceda à responsabilização cabível.

9-Ata: 29ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 25 de agosto de 2011.

1-PROCESSO nº 1163/2011.

Apensos: Processos nº s: 22/2011, 24/2011, 34/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 6479/2010, 4645/2010 e 3174/2010.

2- Assunto: Solicitação.

3-Órgão: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

4-Objeto: Solicitação de prorrogação do prazo de permanência dos servidores contratados no regime temporário.

5- Unidade Técnica: DCAP- Informação nº 162/2011 (fls. 25/27).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4002/2011-MP-RMAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 30/33).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- DECISÃO Nº 133/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IV, XII e §3º do art. 261, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4002/2011-MP- RMAM do Ministério Público Especial, no sentido de determinar:

a) aos Secretários Municipais das respectivas pastas que, no prazo de 15 (quinze) dias, façam cessar os vínculos funcionais dos servidores temporários cujos contratos estejam vencidos e que não completaram cinco anos, especialmente os identificados pela DCAP, procedendo a sua substituição por servidores concursados ou, se inviável, por outros temporários, apenas pelo curto período necessário ao saneamento mediante concurso;

b) ao Município de Manaus que, por intermédio de seu Procurador-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte de Contas estudos e/ou medidas judiciais para a impugnação, junto ao Poder Judiciário, da liminar que assegura a permanência dos servidores temporários no serviço público;

c) após o cumprimento das medidas acima determinadas, a restituição dos autos a DCAP para, em articulação com as comissões de inspeção dos órgãos municipais, finalizar o levantamento de todas as contratações temporárias com prazo vencido e na iminência de completar cinco anos, trazendo, ainda, a relação dos atos com registro recusado e sem prova de cumprimento de decisão da Corte, a fim de que se proceda à responsabilização cabível.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 240, Pag. 2

9-Ata: 29ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 25 de agosto de 2011.

1-PROCESSO nº 4645/2010.

Aposos: Processos nº s: 22/2011, 24/2011, 34/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 1163/2011, 6479/2010 e 3174/2010.

2- Assunto: Solicitação.

3-Órgão: Secretaria Municipal de Administração-SEMA.

4-Objeto: Solicitação de prorrogação do prazo de contratações temporárias do regime de direito administrativo - RDA.

5- Unidade Técnica: DCAP– Informação nº 154/2011 (fl. 49-51).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4000/2011-MP-RMAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 55-58.).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- DECISÃO Nº 134/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IV, XII e parág. 3º do art. 261, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4000/2011-MP-RMAM do Ministério Público Especial, no sentido de determinar:

a) aos Secretários Municipais das respectivas pastas que, no prazo de 15 (quinze) dias, façam cessar os vínculos funcionais dos servidores temporários cujos contratos estejam vencidos e que não completaram cinco anos, especialmente os identificados pela DCAP, procedendo a sua substituição por servidores concursados ou, se inviável, por outros temporários, apenas pelo curto período necessário ao saneamento mediante concurso;

b) ao Município de Manaus que, por intermédio de seu Procurador-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte de Contas estudos e/ou medidas judiciais para a impugnação, junto ao Poder Judiciário, da liminar que assegura a permanência dos servidores temporários no serviço público;

c) após o cumprimento das medidas acima determinadas, a restituição dos autos a DCAP para, em articulação com as comissões de inspeção dos órgãos municipais, finalizar o levantamento de todas as contratações temporárias com prazo vencido e na iminência de completar cinco anos, trazendo, ainda, a relação dos atos com registro recusado e sem prova de cumprimento de decisão da Corte, a fim de que se proceda à responsabilização cabível.

09-Ata: 29ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 25 de agosto de 2011.

1-PROCESSO nº. 34/2011

Aposos: Processos nº s: 22/2011, 24/2011, 4645/2010, 34/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 1163/2011, 6479/2010 e 3174/2010.

2- Assunto: Solicitação.

3-Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4-Objeto: Solicitação de prorrogação do prazo de contratações temporárias do regime de direito administrativo - RDA.

5- Unidade Técnica: DCAP– Informação nº 158/2011 (fl. 142-144).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4006/2011-MP-RMAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 148-151v).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- DECISÃO Nº 135/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IV, XII e parág. 3º do art. 261, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-

Relator, que concordou com o Parecer nº 4006/2011-MP-RMAM do Ministério Público Especial, no sentido de determinar:

a) aos Secretários Municipais das respectivas pastas que, no prazo de 15 (quinze) dias, façam cessar os vínculos funcionais dos servidores temporários cujos contratos estejam vencidos e que não completaram cinco anos, especialmente os identificados pela DCAP, procedendo a sua substituição por servidores concursados ou, se inviável, por outros temporários, apenas pelo curto período necessário ao saneamento mediante concurso;

b) ao Município de Manaus que, por intermédio de seu Procurador-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte de Contas estudos e/ou medidas judiciais para a impugnação, junto ao Poder Judiciário, da liminar que assegura a permanência dos servidores temporários no serviço público;

c) após o cumprimento das medidas acima determinadas, a restituição dos autos a DCAP para, em articulação com as comissões de inspeção dos órgãos municipais, finalizar o levantamento de todas as contratações temporárias com prazo vencido e na iminência de completar cinco anos, trazendo, ainda, a relação dos atos com registro recusado e sem prova de cumprimento de decisão da Corte, a fim de que se proceda à responsabilização cabível.

09-Ata: 29ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 25 de agosto de 2011.

1-PROCESSO nº. 24/2011

Aposos: Processos nº s: 22/2011, 34/2011, 4645/2010, 34/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 1163/2011, 6479/2010 e 3174/2010.

2- Assunto: Solicitação.

3-Órgão: Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude - SEMDEJ.

4-Objeto: Solicitação de prorrogação do prazo de contratações temporárias do regime de direito administrativo - RDA.

5- Unidade Técnica: DCAP– Informação nº 157/2011 (fl. 17-19).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4007/2011-MP-RMAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 23-26v).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- DECISÃO Nº136/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IV, XII e parág. 3º do art. 261, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4007/2011-MP-RMAM do Ministério Público Especial, no sentido de determinar:

a) aos Secretários Municipais das respectivas pastas que, no prazo de 15 (quinze) dias, façam cessar os vínculos funcionais dos servidores temporários cujos contratos estejam vencidos e que não completaram cinco anos, especialmente os identificados pela DCAP, procedendo a sua substituição por servidores concursados ou, se inviável, por outros temporários, apenas pelo curto período necessário ao saneamento mediante concurso;

b) ao Município de Manaus que, por intermédio de seu Procurador-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte de Contas estudos e/ou medidas judiciais para a impugnação, junto ao Poder Judiciário, da liminar que assegura a permanência dos servidores temporários no serviço público;

c) após o cumprimento das medidas acima determinadas, a restituição dos autos a DCAP para, em articulação com as comissões de inspeção dos órgãos municipais, finalizar o levantamento de todas as contratações temporárias com prazo vencido e na iminência de completar cinco anos, trazendo, ainda, a relação dos atos com registro recusado e sem prova de cumprimento de decisão da Corte, a fim de que se proceda à responsabilização cabível.

09-Ata: 29ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 25 de agosto de 2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda -feira, 29 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 240, Pag. 3

1-PROCESSO nº. 743/2011

Apensos: Processos nº s: 22/2011, 34/2011, 4645/2010, 34/2011, 24/2011, 850/2011, 1096/2011, 1163/2011, 6479/2010 e 3174/2010.

2- Assunto: Solicitação.

3-Órgão: Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica – SEMTEC.

4-Objeto: Solicitação de prorrogação do prazo de contratações temporárias do regime de direito administrativo - RDA.

5- Unidade Técnica: DCAP– Informação nº 159/2011 (fl. 17-19).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4005/2011-MP-RMAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 23-26v).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- DECISÃO Nº 137/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IV, XII e parág. 3º do art. 261, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4005/2011-MP-RMAM do Ministério Público Especial, no sentido de determinar:

a) aos Secretários Municipais das respectivas pastas que, no prazo de 15 (quinze) dias, façam cessar os vínculos funcionais dos servidores temporários cujos contratos estejam vencidos e que não completaram cinco anos, especialmente os identificados pela DCAP, procedendo a sua substituição por servidores concursados ou, se inviável, por outros temporários, apenas pelo curto período necessário ao saneamento mediante concurso;

b) ao Município de Manaus que, por intermédio de seu Procurador-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte de Contas estudos e/ou medidas judiciais para a impugnação, junto ao Poder Judiciário, da liminar que assegura a permanência dos servidores temporários no serviço público;

c) após o cumprimento das medidas acima determinadas, a restituição dos autos a DCAP para, em articulação com as comissões de inspeção dos órgãos municipais, finalizar o levantamento de todas as contratações temporárias com prazo vencido e na iminência de completar cinco anos, trazendo, ainda, a relação dos atos com registro recusado e sem prova de cumprimento de decisão da Corte, a fim de que se proceda à responsabilização cabível.

09-Ata: 29ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 25 de agosto de 2011.

1-PROCESSO nº. 850/2011.

Apensos: Processos nº s: 22/2011, 34/2011, 4645/2010, 34/2011, 743/2011, 24/2011, 1096/2011, 1163/2011, 6479/2010 e 3174/2010.

2- Assunto: Solicitação.

3-Órgão: Gabinete Civil da Prefeitura de Manaus.

4-Objeto: Solicitação de prorrogação do prazo de contratações temporárias do regime de direito administrativo - RDA.

5- Unidade Técnica: DCAP– Informação nº 160/2011 (fl. 49-51).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4004/2011-MP-RMAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 55-58v).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- DECISÃO Nº 138/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IV, XII e parág. 3º do art. 261, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4004/2011-MP-RMAM do Ministério Público Especial, no sentido de determinar:

a) aos Secretários Municipais das respectivas pastas que, no prazo de 15 (quinze) dias, façam cessar os vínculos funcionais dos servidores temporários cujos contratos estejam vencidos e que não completaram cinco anos, especialmente os identificados pela DCAP, procedendo a sua substituição por servidores concursados ou, se inviável, por outros temporários, apenas pelo curto período necessário ao saneamento mediante concurso;

b) ao Município de Manaus que, por intermédio de seu Procurador-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte de Contas estudos e/ou medidas judiciais para a impugnação, junto ao Poder Judiciário, da liminar que assegura a permanência dos servidores temporários no serviço público;

c) após o cumprimento das medidas acima determinadas, a restituição dos autos a DCAP para, em articulação com as comissões de inspeção dos órgãos municipais, finalizar o levantamento de todas as contratações temporárias com prazo vencido e na iminência de completar cinco anos, trazendo, ainda, a relação dos atos com registro recusado e sem prova de cumprimento de decisão da Corte, a fim de que se proceda à responsabilização cabível.

09-Ata: 29ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 25 de agosto de 2011.

1-PROCESSO nº 1096/2011.

Apensos: Processos nº s: 22/2011, 24/2011, 34/2011, 743/2011, 850/2011, 1163/2011, 4645/2010, 6479/2010 e 3174/2010.

2- Assunto: Solicitação.

3-Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública-SEMULSP.

4-Objeto: Solicitação de prorrogação do prazo de permanência dos servidores contratados no regime temporário.

5- Unidade Técnica: DCAP– Informação nº 161/2011 (fls. 24/26).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4003/2011-MP-RMAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 30/33).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- DECISÃO Nº 139/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IV, XII e §3º do art. 261, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4003/2011-MP- RMAM do Ministério Público Especial, no sentido de determinar:

a) aos Secretários Municipais das respectivas pastas que, no prazo de 15 (quinze) dias, façam cessar os vínculos funcionais dos servidores temporários cujos contratos estejam vencidos e que não completaram cinco anos, especialmente os identificados pela DCAP, procedendo a sua substituição por servidores concursados ou, se inviável, por outros temporários, apenas pelo curto período necessário ao saneamento mediante concurso;

b) ao Município de Manaus que, por intermédio de seu Procurador-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte de Contas estudos e/ou medidas judiciais para a impugnação, junto ao Poder Judiciário, da liminar que assegura a permanência dos servidores temporários no serviço público;

c) após o cumprimento das medidas acima determinadas, a restituição dos autos a DCAP para, em articulação com as comissões de inspeção dos órgãos municipais, finalizar o levantamento de todas as contratações temporárias com prazo vencido e na iminência de completar cinco anos, trazendo, ainda, a relação dos atos com registro recusado e sem prova de cumprimento de decisão da Corte, a fim de que se proceda à responsabilização cabível.

9-Ata: 29ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 25 de agosto de 2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 240, Pag. 4

1-PROCESSO nº 022/2011 (2 Vols.)

Apensos: Processos nº s: 3174/2010, 24/2011, 34/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 1163/2011, 4645/2010 e 6479/2010.

2- Assunto: Solicitação.

3-Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

4-Objeto: Solicitação de prorrogação do prazo de permanência dos servidores contratados no regime temporário.

5- Unidade Técnica: DCAP – Informação nº 156/2011 (fls. 238/240).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4008/2011-MP-RMAM do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 244/247).

7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8- DECISÃO Nº140-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IV, XII e §3º do art. 261, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4008/2011-MP- RMAM do Ministério Público Especial, no sentido de determinar:

a) aos Secretários Municipais das respectivas pastas que, no prazo de 15 (quinze) dias, façam cessar os vínculos funcionais dos servidores temporários cujos contratos estejam vencidos e que não completaram cinco anos, especialmente os identificados pela DCAP, procedendo a sua substituição por servidores concursados ou, se inviável, por outros temporários, apenas pelo curto período necessário ao saneamento mediante concurso;

b) ao Município de Manaus que, por intermédio de seu Procurador-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte de Contas estudos e/ou medidas judiciais para a impugnação, junto ao Poder Judiciário, da liminar que assegura a permanência dos servidores temporários no serviço público;

c) após o cumprimento das medidas acima determinadas, a restituição dos autos a DCAP para, em articulação com as comissões de inspeção dos órgãos municipais, finalizar o levantamento de todas as contratações temporárias com prazo vencido e na iminência de completar cinco anos, trazendo, ainda, a relação dos atos com registro recusado e sem prova de cumprimento de decisão da Corte, a fim de que se proceda à responsabilização cabível.

9-Ata: 29ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 25 de agosto de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 Agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JR.

Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 30/08/2011, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE:

01) PROCESSO nº957/2010 e anexo

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias.

Órgão: DEMUT.

Responsável(eis): Nuno do Céu Coutinho.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.

02) PROCESSO nº4680/2010-2 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, objeto das Portarias ns.28/2009; 03/2009; 30/2009; 32/3009; 47/2009; 44/2009 e 153/2009.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba.

Responsável(eis): Antônio José Muniz Cavalcante.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.

03) PROCESSO nº6421/2010-2 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, conforme o Edital n.04/2010 de 25/01/2010.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável(eis): Antônio José Muniz Cavalcante e Rosimeire da Costa e Silva.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA:

01) PROCESSO nº08/2007-2 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, referente ao Convênio n.30/2006.

Órgão: SEINF.

Responsável(eis): Marco Aurélio de Mendonça e Frank Luiz da Cunha Garcia.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

02) PROCESSO nº3046/2008-2 Volumes e anexo

Objeto: Prestação de Contas do Senhor José da Silva Seráfico de Assis Carvalho, referente ao Convênio n.01/2006.

Órgão: SDS .

Responsável(eis): José da Silva Seráfico de Assis Carvalho.

Procurador: João Barroso de Souza.

03) PROCESSO nº6902/2009

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, objeto do Processo Seletivo de 28/09/2009.

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo.

Responsável(eis): Antônio Fernando Fontes Vieira e Eimar Tapajós Costa Almeida.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

04) PROCESSO nº2028/2004-5 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E. de 30.01.2004.

Órgão: SUSAM.

Responsável(eis): Wilson Duarte Alecrim.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR:

01) PROCESSO nº2781/2009-2 Volumes e anexo

Objeto: Prestação de Contas do Senhor Paulo Henrique de Castro, referente ao Termo de Parceria 01/2008.

Órgão: IPAAM.

Responsável(eis): Néilton Marques da Silva e Paulo Henrique de Castro.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.

Conselheiro ALIPIÓ REIS FIRMO FILHO:

01) PROCESSO nº2447/2009

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Concurso Público, Edital n.40/08, publicado no D.O.E. de 11/06/2008.

Órgão: U.E.A.

Responsável(eis): Marilene Correa da Silva Freitas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 240, Pag. 5

Procurador: João Barroso da Silva Freitas.

Auditor MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01) PROCESSO nº4686/2009-2 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, objeto do Edital de Convocação n.02/2005.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.

Responsável(éis): Frank Luiz da Cunha Garcia..

Procurador: João Barroso de Souza.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da 2ª Câmara.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia 15/09/2011 às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada, tipo *self service*, para os Menores Aprendizizes e Policiais Militares que prestam serviços neste Tribunal. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2011.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ZENAIDE RODRIGUES DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº290/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº3980/2008, referente à Pensão de Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº009/2011 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. DANIEL BORGES DE QUEIROZ, Ex – Diretor do SAAE/Barcelos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 1392/2008 (Prestação de Contas SAAE/Barcelos, exercício de 2007), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES GRAÇA**, ex-Prefeito de Borba/AM, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº4093/2005**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Borba, exercício de 2004, determinando a glosa na importância de R\$ 463.674,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais), considerando-o em alcance no referido valor, face à diferença resultante da divergência entre os valores da Receita Realizada relativa às Transferências Federais e Estaduais; aplicando-lhe multa que totaliza o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) nos termos do art. 308, inciso I, alíneas "b" e inciso V, ambos da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas e glosa que lhe foram impostas, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº071/2010, parte integrante do Parecer Prévio nº071/2010**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h